

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00091/2011
(S11600-201109)**

Nos termos da alínea *f*) do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, SA

com o NIPC 503025798, para a instalação “Central Termoelétrica a Biomassa”, localizada no Complexo Industrial de Setúbal do grupo Portucel Soporcel, na Mitrena, Freguesia do Sado, Concelho de Setúbal, destinado à seguinte operação de gestão de resíduos:

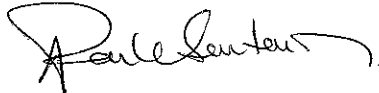
**Testes de valorização energética de CDR
(Combustível Derivado de Resíduos)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 4 de Abril de 2012.

Lisboa, 4 de Outubro de 2011

A Vice-Presidente



Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 00091/2011

O presente Alvará é concedido à empresa de Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo da alínea f) do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho (valorização de resíduos a título experimental).

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

- R1 - Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia.
- R13 - Armazenagem de resíduos destinados a R1

Tendo em vista o preconizado no Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos para o período 2007-2016 (PERSU II), publicado na Portaria n.º 187/2007, e o Despacho n.º 21295/2009 que regulamenta a Estratégia para os Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR), a Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, SA, vai efectuar testes de valorização energética de CDR nas instalações da “Central Termoeléctrica a Biomassa”.

As Medidas de Actuação previstas no n.º 6 da Estratégia para os CDR, englobam quatro eixos, sendo que o Eixo IV -“*Desenvolver o conhecimento e a inovação tecnológica promovendo a competitividade e a qualificação dos intervenientes*”, prevê especificamente a realização de ensaios e estudos piloto, tendo em vista monitorizar os impactes na saúde e no ambiente, decorrentes da utilização de CDR. Assim, a valorização energética de resíduos, a licenciar a título experimental, enquadra-se e justifica-se neste âmbito.

A Norma Portuguesa 4486:2008, classifica os CDR em 5 Classes, em função do poder calorífico inferior, teor de cloro e teor de mercúrio. Neste ensaio apenas vão ser utilizados CDR classificados nas Classes 1 e 2 .

Os testes consistem na incorporação de 10% de CDR (cerca de 40 toneladas/dia), em substituição da biomassa. Os CDR são recepcionados com o respectivo boletim de ensaio, são armazenados temporariamente no local de alimentação de biomassa e misturados de forma a permitir o doseamento desejado.

A monitorização das emissões gasosas será efectuada de acordo com o Plano de Monitorização apresentado na Tabela n.º 8 e n.º 9 do projecto, o qual prevê monitorização

Especificações anexas ao Alvará nº 00091/2011

em contínuo de vários parâmetros e monitorizações pontuais durante quatro dias (dois dias de referência e dois dias com substituição de 10% da biomassa por CDR).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

- 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).

3- Capacidade

A capacidade autorizada para valorização energética é de 7 200 toneladas de CDR em ensaios a realizar durante 6 meses.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho nomeadamente:

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efectuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar

Especificações anexas ao Alvará nº 00091/2011

todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos produzidos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- Até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos electrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97, de 16 de Maio.

4.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº. 73/2001.

4.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará nº 00091/2011

4.11- Garantir o cumprimento das condições da Licença de Exploração, emitida pela Direcção Geral da Energia e Geologia em Setembro de 2010, nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, para a Central Termoeléctrica a Biomassa.

4.12- Cumprir o Plano de Monitorização das emissões gasosas apresentado na Tabela n.º 8 do projecto aprovado, do qual se anexa um exemplar autenticado.

4.13- Apresentar até 15 de Maio de 2012 um relatório final sobre os ensaios realizados, incluindo os resultados das análises de acordo com o Plano de Monitorização proposto, bem como as respectivas conclusões e perspectivas de futuro quanto à implementação do processo. Deve, também, ser enviado um exemplar do relatório para a Autoridade Nacional de Resíduos.

4.14- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.15- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a caducidade desta licença.

5- Identificação dos responsáveis técnicos

Engº Luis Guilherme Fernandes Esteves

Engª Patricia Castellano de la Cámara Novo Rodrigues

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Os testes vão ser efectuados na caldeira da nova "Central Termoeléctrica a Biomassa", localizada no Complexo Industrial de Setúbal do grupo Portucel Soporcel, para a qual existe Licença de Exploração, emitida pela Direcção Geral da Energia e Geologia em Setembro de 2010, nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas.

Especificações anexas ao Alvará nº 00091/2011

A caldeira (ANDRITZ, nº de série: A10105), com potência térmica de 49,75 MW, tem uma chaminé de exaustão com altura de 70,3 metros e está equipada com um sistema de retenção de partículas dos gases de combustão (electrofiltro).

Localização

Complexo Industrial de Setúbal do grupo Portucel Soporcel

Mitrena - Apartado 55

2901 - 861 SETÚBAL

Freguesia: Sado

Concelho: Setúbal

Contactos

Tel: 265 709 000

Fax: 265 709 165

e-mail: oscar.arantes@portucelsoporcel.com

Lisboa, 4 de Outubro de 2011